



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luis Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou as boas-vindas, de modo muito especial, fraternal e carinhoso, ao novo integrante da Sétima Turma, o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, que, nesta data, estreia na Sétima Turma. Após, franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que secundou os cumprimentos de boas-vindas, ressaltando a sólida trajetória de Sua Excelência no Tribunal Regional do Rio de Janeiro, onde atuou como Diretor da Escola Judicial daquela Corte, tendo sido um extraordinário colaborador do Concurso Nacional para Magistratura do Trabalho. Destacou, também, o conhecimento de Sua Excelência das atividades e da vivência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a bagagem intelectual invejável do Excelentíssimo Ministro recém empossado. Associaram-se às manifestações a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Casa, o doutor Hegel de Brito Boson. O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão agradeceu as homenagens e afirmou estar muito feliz, honrado e envaidecido em compor a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, onde está pronto para colaborar e continuar honrando a impressão que todos têm da competência e do brilhantismo intelectual dos senhores magistrados que a integram. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 172-40.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR - 70585-41.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): ZILTON VARGAS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, do que resultam custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não sendo o autor beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 917-40.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIEL SAMPAIO CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Contax S.A.), no tocante ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Telemar Norte Leste S.A.), restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais no tocante à aplicação dos acordos coletivos celebrados pela primeira reclamada aos empregados da segunda reclamada e quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 219-90.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ROSINARA DALL AGNOL, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, porquanto indevidamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 937-66.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA LEPRE BORTOLATTO, Advogado: Dr. Aline Regina das Neves, Recorrido(s): H.C.H. YOSHI, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças do tíquete alimentação; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1244-82.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉIA VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora, afastando o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora dos serviços, bem como reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante, nos termos postulados, a fls. 22 da petição inicial. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: RR - 1264-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): VALTENE JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - dedução das progressões concedidas por intermédio dos acordos coletivos", por afronta ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 107-85.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MÔNICA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e reflexos com fundamento no piso salarial previstos nas ACTs da TIM Celular S.A. e reajustes convencionais estabelecidos e de diferenças do tíquete-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, da qual é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000-03.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Anselmo Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, julgando improcedentes os pedidos autorais. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nos recursos de revista das reclamadas. Invertido o ônus da sucumbência. Isento a reclamante do pagamento das custas, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1179-40.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLY ANGELICA AGUADO MONTANIA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de homologação de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 176930/2019-0 (seq. 06), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: RR - 1866-02.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRISCILA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1881-66.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças do tíquete-alimentação; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada (OI Móvel S.A.) pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. **Processo: RR - 23-29.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAETANO MARTINS, Advogado: Dr. Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, com relação ao vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, de diferenças salariais, de diferenças dos tíquetes-refeição e de Participação nos Lucros e Resultados, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (Oi Móvel S.A.). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação à aplicabilidade do art. 475-J do CPC/1973 no Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 3220-73.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON ZANGIROLI, Advogado: Dr. Gustavo Meneses de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Novaes Stempfer, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, porquanto indevidamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 25120-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, porquanto indevidamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1971-12.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): EXPEDITO PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro. **Processo: RR - 10309-62.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): CRISTINA AKEMI MIYADA, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 30ª (trigésima) semanal e reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica a autora dispensada do recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 241). **Processo: RR - 20782-52.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente e Recorrido: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): LUANNA DE ALMEIDA MENDES, Advogada: Dra. Natieli da Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Prejudicado o exame relativo aos honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-RR - 1920-76.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEBER CORDEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 607-18.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOTHERMA ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de ELEIDO ALVES FRANCO, Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1487-93.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELDORADO WATER PARK LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): JOÃO VITOR ANTUNES PIO DE LIMA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 517/529, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 335-75.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): ARLY MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eroni Pedro da Silva, Advogado: Dr. Janete Pozza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10278-61.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIANE JACINTO NUNES, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ARR - 4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogada: Dra. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestado o RR interposto pela CEF.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: ARR - 937-71.2011.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ANTÔNIO MELO MONTENEGRO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos temas impugnados no recurso de revista decorrentes da aplicação das normas coletivas do Sintel. **Processo: ARR - 1883-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIRA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM Celular S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua responsabilidade apenas subsidiária pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, julgando improcedentes todos os pedidos que envolvam aplicação das normas coletivas ou dos direitos a que faziam jus os empregados da TIM Celular S.A. (diferenças de tíquete-alimentação, participação nos lucros e resultados(PLR), diferenças salariais decorrentes dos pisos previstos em tais instrumentos, bem como seus reflexos em 13º salário de 2011, férias integrais acrescidas do terço constitucional e FGTS).

Processo: ARR - 592-33.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em atendimento ao requerido no Ofício.TST.GVP nº 467, datado de 15/7/2019, de lavra do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com adoção das providências de estilo, para a realização de audiência de tentativa de conciliação no respectivo Cejusc-JT. **Processo: AIRR - 1123-28.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 10319-17.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR AUGUSTO SILVA BRITO, Advogado: Dr. Rogério Vieira Santiago, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 516-18.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 698-74.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DELANY COSTA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Venicius Silva Melo, Embargado(a): CONSULPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., Advogado: Dr. Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e retificar a ementa do acórdão embargado para que passe a constar à fl. 712 a expressão: "RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014". **Processo: ED-Ag-RR - 2100-87.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CLÁUDIO LIMA DE REZENDE, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2796-08.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): KADRY AWAD, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para determinar que, no tocante ao custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. **Processo: ED-RR - 26000-71.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Indeferido o requerimento formulado mediante a petição protocolada no TST sob o nº 181583/2019-7. **Processo: RR - 55700-23.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MELLO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, às fls. 1.624/1.630, apenas no que se refere às reais atribuições exercidas pelo reclamante, de modo a enquadrá-lo ou não na exceção contida no artigo 224, § 2º, da CLT, bem como quanto às informações contidas nas fichas individuais de presença. Determina-se, assim, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesses pontos, como entender de direito. Todavia, a fim de evitar nova recalcitrância na entrega da prestação jurisdicional, e considerando que se trata de processo em curso desde 2002, fica estabelecido que o registro fático decorrente das provas produzidas deverá ser feito de forma pormenorizada, ainda que a Corte a quo entenda ser irrelevante. Prejudicado o exame do tópico referente ao exercício de cargo de confiança. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 20-84.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ACEITE FRANCISCO MARQUES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMERICA S.A. AGRICOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pescada, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 11153-26.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação do art. 468 da CLT e da Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da supressão do adicional de periculosidade dos empregados substituídos, revogar a tutela antecipada e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Afastada a condenação em honorários advocatícios. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Hegel de Brito Boson, patrono da Agravante e Recorrente. Obs.: 2 - Presente à Sessão o Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, patrono do Agravado e Recorrido. Obs.: 3 - Embora presente à Sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento deste processo. **Processo: RR - 1002237-45.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ NOVAIS DE ABREU, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das verbas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade. São devidas parcelas vencidas e vincendas até a inclusão da verba em folha de pagamento. A definição das verbas salariais será feita na fase de liquidação de sentença. A reclamada deve pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado na quantificação do julgado sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, mas sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica restabelecida a sentença quanto às demais questões acessórias da condenação. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona do Recorrente. O Excelentíssimo Ministro Claudio Mascarenhas Brandão cumprimentou a ilustre advogada Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona nos autos do proc nº RR-1002237-45.2016.5.02.0067 por sua estreia na Sétima Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1020-07.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 644-72.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA CRISTINE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (AEC CENTRO DE CONTATOS S.A) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (segunda reclamada - A & C Centro de Contatos S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (primeira reclamada - TIM Nordeste S.A.); determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada; e julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Em razão da improcedência fica prejudicado o exame do fato gerador das contribuições previdenciárias, objeto de recurso da primeira reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RR - 1845-15.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DOUGLAS CHARLES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: preliminarmente, chamar o feito a ordem, retificando o julgamento em 26/06/2019, para: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "Terceirização - Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (MASTER BRASIL LTDA.); b) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (CLARO S.A.); e c) julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais deferidos na sentença, porquanto pautados nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acordos coletivos firmados pela segunda reclamada (diferenças salariais decorrentes do piso da categoria e reflexos). Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 103,00 (cento e três reais), das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 189); III - por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada, quanto à "Terceirização Ilícita", e negar-lhe provimento, quanto à "Multa por Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios". **Processo: AIRR - 104-97.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LUIZ VANTE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 363-97.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-RR - 463-35.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): JOSÉ LUÍS COUTINHO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 593-87.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Embargado(a): LUIZ JOSÉ SCHIAVETTO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 670-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAILA SIMAAN, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-32.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELIENE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: ED-RR - 959-60.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Elissandra Pereira dos Santos, Embargado(a): CRISTIANE LÍLIAN DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Batista Filho, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 972-46.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IGOR ALEXANDRE DOS SANTOS VITAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (segunda reclamada - A & C Centro de Contatos S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (primeira reclamada - TIM Celular S.A.); determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, diferenças salariais, tíquete-alimentação, PLR e multa convencional. Prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1209-34.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FABIANA MAIA PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: AIRR - 1259-65.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROBERTA CRISTINE SANTIAGO DE JESUS MATOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1284-41.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DALMO PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1306-96.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISABEL CLARISSE ALBUQUERQUE GONZAGA, Advogado: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1522-15.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DIAS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-07.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AILTON LEANDRO MOREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 1638-12.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA QUINTILHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 1781-92.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JÉSSICA GERALDA MATEUS SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento de A&C Centro de Contatos S.A. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 2033-74.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOYCE CRISTINA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 2271-24.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FLAN DIOGENES CHAUSSE DURÃES, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 2440-19.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGIANE VALVERDE DE BRITO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR - 4262-70.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10116-53.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 10119-86.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10818-36.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIO AUGUSTO OTSUKA, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12184-87.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20348-04.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIA SANDRI BERTELLA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33900-35.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO GALVÃO AMANCIO, Advogada: Dra. Janaína de L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Martini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49000-15.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): EDINAURA BANHOS DA SILVA MALAGOLI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargante(s) e Embargado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100732-37.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): NORBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): INICIATIVA PRIMUS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137000-83.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): WALLACE TADEU D'AVILA, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160600-94.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): JOSÉ VILMAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190900-24.1997.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXE CABRAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): JAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): IARA DA SILVA ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195800-96.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PEDRO RUARO, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 231600-67.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o recurso de revista do reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1002867-26.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DERCI PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 346485-12.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AROLDO CAMARGO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2472-46.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELIAS MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado Elias Moraes Ferreira. **Processo: Ag-AIRR - 2434-34.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LEIDIVANIA OLIVEIRA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Agravada Leidivania Oliveira Silva Mota. **Processo: Ag-AIRR - 2332-12.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LINDEBERGUE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado Lindebergue da Silva Vieira. **Processo: Ag-RR - 1026-29.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 87 da Lei nº 8.078/1990, para determinar o processamento do recurso de revista.Obs.: 1 - Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, que, na sessão de 05/6/2019, proferiu voto no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: 2 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.Obs.: 3 - Embora presente à Sessão, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento deste processo.Obs.: 4 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ARR - 37-63.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURA GARCIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto ao tema "recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença de embargos de declaração - extemporaneidade - inexistência", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 268-49.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 555-66.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARILÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "horas in



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

itinere" e dele conhecer e negar provimento no tocante aos demais temas. **Processo: Ag-ARR - 729-58.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RODRIGO DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 756-86.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PEDRO DANIEL BREITENBACH, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-92.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉIA FURLAN COLOMBO BARBOSA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-85.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE JOÃO ABDALLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 916-07.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CRISTIAN RODRIGO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 948-78.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MOISÉS ANDRÉ SCHIRMER, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: Ag-RR - 1020-36.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUZA ALEXANDRINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Isabel Alves da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1106-43.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Agravado(s): SUZETE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1210-09.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MIREILA CORREA REMIÃO, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1282-54.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1321-76.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DEMETRIO MIQUEIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Grazielie Silva Gardingo, Advogada: Dra. Camila Damázia Martins, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1483-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA CRISTIANE SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e conhecer dos recursos de revista dos réus, apenas quanto ao tema "fonte de custeio e formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Banco do Brasil S/A). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 1554-81.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2037-72.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES LOPES DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 3131-74.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): ADAIRSO LAERTE NIENKOETTER, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: Ag-ED-RR - 3147-53.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): DARIO DE ABREU RANGEL, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 3460-46.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): VERA REGINA ROESLER, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: Ag-ED-RR - 4968-30.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): MARTA FERREIRA BELLO, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 7900-08.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEWTON MARCOS GASPARINI - ME, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANACLETO NETO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10367-67.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): VALMIR GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10517-71.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CARMEM SILVA CLEMENTE DA CUNHA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Bezerra Nepomuceno, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11102-78.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Campos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11293-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARYANE CRISTINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11369-51.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): NILEDA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11449-76.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO NUNES DA SILVA FIORE, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20586-26.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): TATIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Veriato Vargas de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 127600-42.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HESÍODO PASSOS CORRÊA, Advogada: Dra. Margaret de Oliveira Kuster Valter, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139141-52.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILÍDIA DA MÓ GOMES SILVESTRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e dezesseis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº 5273/2019 – SETR7

Brasília, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro EVANDRO VALADÃO
Tribunal Superior do Trabalho
NESTE

Assunto: Moção de congratulações

Senhor Ministro,

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cláudio Brandão, Presidente, cumpre-me encaminhar as homenagens registradas durante a 16ª Sessão Ordinária pela estreia de V.Ex.^a na Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, consignadas pelos integrantes da Turma, pela douta representante do Ministério Público do Trabalho e pelo ilustre representante dos advogados militantes na Corte.

Respeitosamente,

VANESSA TORRES
SOARES
CHAGAS:21824

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) VANESSA TORRES SOARES
Data: 27/08/2019 14:28:58
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) VANESSA TORRES SOARES
Data: 27/08/2019 14:28:58

Secretária da Sétima Turma

Recebido

Em 27/08/19

Por: *[Assinatura]*



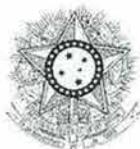
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

ANEXO DA ATA

**Sétima Turma
16ª Sessão Ordinária
7/8/2019**

Cumprimentos ao Ex.^{mo} Ministro
Evandro Valadão pela estreia de S.Ex.^a
na Sétima Turma do Tribunal Superior
do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7/8/19

JS

7.^a Turma

1

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Bom dia a todos. Cumprimento o Ministro Vieira de Mello Filho e, de um modo muito especial, fraternal e carinhoso, o Ministro Evandro Valadão, que hoje estreia na 7.^a Turma – esperamos nós que de modo definitivo e irremovível. S. Ex.^a tomou posse e passou a compor esta Corte recentemente; para nossa felicidade, veio para a 7.^a Turma, órfã de titularidade já há algum tempo. S. Ex.^a vem somar-se a nós no Colegiado. Como Presidente da Turma, expresso os mais efusivos votos para que V. Ex.^a tenha uma perene estadia nesta Turma, ainda que tenhamos de colocar ‘super bonder’ em sua cadeira a fim de que aqui permaneça. Seria mais que isso: que permaneça, sim, mas que se sinta uma pessoa feliz. A 7.^a Turma é conhecida no Tribunal por ter, às vezes, alguns turrões nos debates, não é isso, Ministro Vieira? Quando dois arianos discutem, a discussão é sempre muito calorosa, mas o calor, seguramente, é para o debate jurídico, ao mesmo tempo em que respeita muito a atuação dos Advogados e do Ministério Público do Trabalho. A minha fala inicial é para expressar a V. Ex.^a o desejo de que seja feliz na 7.^a Turma. Sentimo-nos muito honrados com V. Ex.^a integrando o Colegiado. Expresso, assim, em meu nome e também em nome da Presidência da 7.^a Turma, os votos de boas-vindas a V. Ex.^a e que aqui permaneça, feliz, contribuindo, como certamente o fará, a fim de que possamos julgar da melhor forma possível. Ministro Vieira, V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Sr. Presidente, muito obrigado. Cumprimento o Ministro Evandro Valadão dizendo que, embora não tenha havido a possibilidade de uma opção para escolher as Turmas – a opção pela 7.^a Turma foi residual –, tenho certeza de que S. Ex.^a, com o seu perfil, veio para o lugar certo. S. Ex.^a tem uma trajetória muito sólida no Tribunal Regional do Rio de Janeiro. Foi Diretor da Escola Judicial do Tribunal do Rio de Janeiro e um extraordinário colaborador do Concurso Nacional; tem conhecimento das atividades e da vivência do Tribunal Superior do Trabalho e traz uma bagagem intelectual invejável. Sendo assim, S. Ex.^a veio para o lugar certo, pois queremos ser provocados aqui. Queremos o debate, queremos discutir, e este é o local exato: um Colegiado. O que perfaz o Colegiado é justamente a pluralidade de ideias e a consecução de um resultado que seja útil para a sociedade brasileira, e aqui estamos cansados de ver isso – não é isso, Ministro Cláudio? –, a formação, a consolidação dos precedentes desta egrégia Turma. Fico muito feliz com a vinda de V. Ex.^a, Ministro Evandro. Embora não tenha tido escolha, acho que ficará por um tempo aqui, porque não há escolha durante esse período. Penso que V. Ex.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7/8/19

JS

7.^a Turma

2

acabará se afeiçoando e estaremos nesta jornada contribuindo da melhor forma para o nosso País. Seja muito bem-vindo.

O Sr. Ministro Evandro Valadão – Muito obrigado, Excelências.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Ao cumprimentar a Dr.^a Júnia Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, concedo a palavra a S. Ex.^a para que possa se pronunciar.

A Sr.^a Júnia Soares Nader (Subprocuradora-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, Srs. Ministros e Srs. Advogados, em meu nome pessoal e também no do Ministério Público do Trabalho, quero dar as boas-vindas ao Ministro Evandro Valadão e desejar que S. Ex.^a seja muito feliz em Brasília, porque, neste Tribunal, com certeza, o será. Se não teve a opção de escolha, quero dizer que a 7.^a Turma, lá na Procuradoria, é a sétima maravilha. Então, parabéns a V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Evandro Valadão – Obrigado, Excelência.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Tem a palavra o Dr. Hegel.

O Sr. Hegel de Brito Boson (Advogado) – Sr. Presidente, pela ordem. Embora originário de Minas Gerais, 3.^a Região, queria parabenizar o ilustre Ministro. Que a atividade de S. Ex.^a nesta egrégia colenda Turma seja cheia de êxitos, de muita alegria e satisfação e tenho a certeza de que vai ser. Agradeço a V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não...

O Sr. Ministro Evandro Valadão – Obrigado. Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Tem a palavra o Ministro Evandro Valadão.

O Sr. Ministro Evandro Valadão – Sr. Presidente, agradeço as palavras de boas-vindas. Estou muito feliz, honrado e envaidecido por estar compondo esta sétima maravilha, a 7.^a Turma. Sempre admirei o trabalho de V. Ex.^a e do Ministro Vieira de Mello, então, para mim é uma grande honra pertencer, agora, à 7.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Contem comigo. Estarei sempre a postos e pronto para colaborar com V. Ex.^a e com o Ministro Vieira de Mello. Estou aqui para trabalhar, para desempenhar um trabalho sério e continuar honrando essa impressão que todos têm, da competência e do brilhantismo intelectual de V. Ex.^{as}. Fico muito feliz e agradeço a todos, Sr. Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7/8/19

JS

7.ª Turma

3

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não. Apenas acrescento, Ministro Vieira, que a escolha, se não houve do ponto de vista regimental, talvez tenha sido por ordem do destino. O Ministro Evandro “caiu” aqui, mas caiu muito bem, com bastante acolhida. Acrescento ainda, Ministro Evandro, que a Secretaria da 7.ª Turma e os nossos Gabinetes estão à disposição de V. Ex.ª para o que for necessário.

O Sr. Ministro Evandro Valadão – Obrigado, Excelência.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Feitos os registros, peço que sejam enviadas as notas degravadas ao Ministro Evandro Valadão.